



## **LEI Nº 1634/2025**

Sumula: Institui o Projeto Família Extensa Guardiã no Município de Sapopema/PR, destinado ao acompanhamento e à concessão de auxílio financeiro às famílias extensas que assumirem, de forma excepcional e temporária, a guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Sapopema/PR, o **Projeto Família Extensa Guardiã**, com o objetivo de promover o acompanhamento e conceder auxílio financeiro às famílias extensas que assumirem a guarda, de forma excepcional e temporária, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por:

I – **Família extensa ou ampliada**: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos e é composta por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

II – **Guarda provisória**: medida judicial que determina o afastamento temporário da criança ou adolescente de seu núcleo familiar de origem, em razão de situação de risco, e a entrega da guarda a membro da família extensa, como alternativa ao acolhimento institucional ou familiar.

**Art. 3º** O Projeto Família Extensa Guardiã tem por objetivos:

I – Garantir a proteção integral da criança ou adolescente afastado da família de origem;

II – Evitar, sempre que possível, o acolhimento institucional, promovendo alternativas mais humanizadas;

III – Oferecer suporte financeiro e psicossocial às famílias extensas que assumirem a guarda provisória;

IV – Fortalecer os vínculos afetivos e familiares já existentes.

**Art. 4º** Será concedido às famílias guardiãs, no âmbito deste Projeto, um **auxílio financeiro mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente por criança ou adolescente acolhido.**

**Art. 5º** A concessão do auxílio está condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

I – Determinação judicial de guarda provisória em favor de membro da família extensa;

II – Residência no Município de Sapopema;

III – Avaliação e acompanhamento psicossocial da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

IV – Comprovação de vulnerabilidade ou insuficiência de renda do núcleo familiar guardião;

V – Comprometimento com o acompanhamento técnico e cumprimento das condicionalidades estabelecidas.

**Art. 6º** O auxílio financeiro terá duração inicial de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições que justificaram sua concessão e mediante nova avaliação técnica.

**Art. 7º** As famílias contempladas pelo Projeto Família Extensa Guardiã serão acompanhadas regularmente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e poderão ser encaminhadas a serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial.

**Art. 8º** A execução do Projeto caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá regulamentar os procedimentos administrativos necessários à concessão, acompanhamento e eventual suspensão do benefício.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sapopema/PR, 26 de agosto de 2025.**

**Paulo Maximiano de Souza Junior**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

ADMINISTRAÇÃO GERAL  
LEI Nº 1634/2025

**LEI Nº 1634/2025**

Sumula: Institui o Projeto Família Extensa Guardiã no Município de Sapopema/PR, destinado ao acompanhamento e à concessão de auxílio financeiro às famílias extensas que assumirem, de forma excepcional e temporária, a guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ,**

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Sapopema/PR, o **Projeto Família Extensa Guardiã**, com o objetivo de promover o acompanhamento e conceder auxílio financeiro às famílias extensas que assumirem a guarda, de forma excepcional e temporária, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por:

I – **Família extensa ou ampliada**: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos e é composta por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

II – **Guarda provisória**: medida judicial que determina o afastamento temporário da criança ou adolescente de seu núcleo familiar de origem, em razão de situação de risco, e a entrega da guarda a membro da família extensa, como alternativa ao acolhimento institucional ou familiar.

**Art. 3º** O Projeto Família Extensa Guardiã tem por objetivos:

I – Garantir a proteção integral da criança ou adolescente afastado da família de origem;

II – Evitar, sempre que possível, o acolhimento institucional, promovendo alternativas mais humanizadas;

III – Oferecer suporte financeiro e psicossocial às famílias extensas que assumirem a guarda provisória;

IV – Fortalecer os vínculos afetivos e familiares já existentes.

**Art. 4º** Será concedido às famílias guardiãs, no âmbito deste Projeto, um **auxílio financeiro mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente por criança ou adolescente acolhido**.

**Art. 5º** A concessão do auxílio está condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

I – Determinação judicial de guarda provisória em favor de membro da família extensa;

II – Residência no Município de Sapopema;

III – Avaliação e acompanhamento psicossocial da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Comprovação de vulnerabilidade ou insuficiência de renda do núcleo familiar guardião;

V – Comprometimento com o acompanhamento técnico e cumprimento das condicionalidades estabelecidas.

**Art. 6º** O auxílio financeiro terá duração inicial de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições que justificaram sua concessão e mediante nova avaliação técnica.

**Art. 7º** As famílias contempladas pelo Projeto Família Extensa Guardiã serão acompanhadas regularmente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e poderão ser encaminhadas a serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial.

**Art. 8º** A execução do Projeto caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá regulamentar os procedimentos administrativos necessários à concessão, acompanhamento e eventual suspensão do benefício.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**Sapopema/PR, 26 de agosto de 2025.**

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino de Oliveira  
**Código Identificador:FFFFDC2B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 27/08/2025. Edição 3350

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>